



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

PROJETO DE LEI Nº 44 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>666</u>	
DATA: <u>19 FEV 2025</u>	HORA: <u>12:55</u>
<u>Caio .F</u> Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Gurupi-TO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a receber, durante todo o horário de expediente, como atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes e também permissão de estacionar nessas vagas preferenciais.

Art. 3º Restará ao poder público através do órgão competente o cadastramento dos usuários, bem como a confecção dos cartões (carteirinha) para apresentação e identificação da pessoa.

Art. 4º Caberá ao Executivo à elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.


VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre atendimento às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Outrossim, cabe expor que é considerado deficiência aos portadores de fibromialgia decorre do fato de que, embora não seja fatal, a doença implica severas restrições aos pacientes. "Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença".

Igualmente, cabe aclarar que uma das conquistas adquiridas pelos portadores da doença supradita, segundo a Lei 4.349/2024 é



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

“o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especialidade de cada caso”.

A fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura, com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento. Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alunies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 17 de fevereiro de 2025.

VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS